

Primeira alteração do Estatuto da

Associação Comunitária e Assistencial Novo Rumo São Luiz – ACANRSL

Que passa a ter o nome e denominação de:

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SABER NA PRÁTICA

Capítulo primeiro: - Da denominação, da sede, duração e finalidade

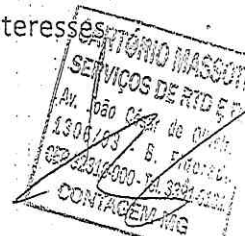
Artigo 1º.

A Associação Comunitária e Assistencial Novo Rumo São Luiz - ACANRSL, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Cartório Massote em Contagem/MG sob n. 10.509, livro A, em 19/02/2015 e inscrita no CNPJ sob n. 22.038.932/0001-66, conforme ata de assembleia geral realizada no dia 10/02/2019, passa a utilizar o nome e denominação social de **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SABER NA PRÁTICA** – utilizando a sigla **AASPRA**, e novo endereço e sede à **Rua Dezesseis (16), n. 195, bairro Santa Helena, CEP 32015-010, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio ambientalista, artística e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente “estatuto” e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º.

Principais objetivos e finalidades da entidade AASPRA em promover:

- * Ações voltadas à promoção de atividades e finalidades difusas de relevância pública e social;
- * Com objetivos principais, gerais e específicos de promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio artístico e cultural, aos direitos sociais, artísticos e humanos dos povos, inclusive de jovens e adultos necessitados de assistência gratuita para o convívio social e do auxílio na integração da sociedade através de atividades esportivas e de lazer;
- * Promover a efetivação da responsabilidade que lhe cabe nos cuidados e proteção da saúde individual e coletiva, bem como celebrar convênios para prestação dos cuidados da saúde integrada ao Serviço Nacional da Saúde;
- * Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.
- * Promover projetos artísticos e assistenciais principalmente no meio ambiente; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.





A proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis, estimulando a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais.

Artigo 3º.

A AASPRA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político partidária ou filosófica, nacionalidades em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º.

A AASPRA não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas eventualmente apurados serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º.

A AASPRA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º.

Patrimônio da entidade

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela AASPRA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade/associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário pela assembleia geral de sócios.

§ 1º.- O destino do patrimônio da AASPRA, no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Capítulo segundo:- Da constituição social

Artigo 7º.

A AASPRA será formada por um número ilimitado de membros/sócios admitidos a juízo da Diretoria e que se disponham a viver os fins sócio ambientais, assistenciais, culturais e estatutários da sociedade/associação, não respondendo pelas obrigações sociais da AASPRA.





Artigo 8º.

Do quadro social da entidade/associação

O quadro social da AASPRA será composto dos seguintes sócios:

- a)- Sócios fundadores; os que participaram da assembleia geral de fundação da associação e assinaram a ata de constituição e suas alterações com direitos a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da entidade;
- b)- Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associação ou pessoa que não seja fundador da AASPRA, aprovados pela assembleia geral dos sócios. Possuem direito a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c)- Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas ambientalistas, fizerem jus a este título; a critério da Diretoria e ratificados pela assembleia geral;
- d)- Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e colaborarem com contribuições segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

Dos direitos de todos os sócios fundadores e efetivos

Artigo 9º.

São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- a)- Prestigiar e defender a AASPRA, lutando pelo seu engrandecimento;
- b)- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da AASPRA, agindo com ética e correção;
- c)- Fazer esforço para não faltar às assembleias gerais;
- d)- Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a entidade;
- e)- Procurar participar de todas as atividades culturais e assistenciais; estreitando os laços de solidariedade e fraternidades entre todas as pessoas e nações;
- f)- Fazer à diretoria da associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse ecológico e social;
- g)- Solicitar à Presidência ou ao Conselho Diretor reconciliação de atos que julguem não estar de acordo com a finalidade do Estatuto;
- h)- Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- i)- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio ambiental e cultural;
- j)- Ter acesso às atividades e dependências da AASPRA;





K)- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo após um ano de filiação como sócio efetivo;

L)- Convocar assembleia geral mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

São deveres dos associados

Artigo 10º.

a)- Prestigiar e defender a AASPRA, lutando pelo seu engrandecimento;

b)- Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários zelando pelo bom nome da AASPRA, agindo com ética e respeito;

c)- Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive colaborações financeiras;

d)- Observar na sede da AASPRA ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplinas.

Capítulo terceiro- Da organização administrativa

Artigo 11º.

São órgãos da administração da AASPRA: - Assembleia geral

- Conselho diretor

- Secretaria executiva

- Conselho fiscal

Da assembleia geral dos sócios

Artigo 12º.

A assembleia geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os membros/sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

Artigo 13º.

A assembleia geral de sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do regimento interno.

Artigo 14º.

A assembleia geral dos sócios se reunirá ordinariamente, no final de cada ano, após convocação através de edital, com pelo menos quinze dias de antecedência, para apreciar as contas do Conselho Diretor, e a cada 4 (quatro) anos eleger os Conselheiros fiscais e diretor e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor ou Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.





Artigo 15º.

Compete à assembleia geral dos sócios:

Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário e, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência através de edital afixado na sede da AASPRA, ou publicação na imprensa local com a presença de 30% (trinta por cento) + 1 de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, para:

- *reformular e/ou alterar o estatuto da AASPRA;
- *propor a exclusão de sócios que atentarem contra a honra e a dignidade da AASPRA, concedendo ao sócio em processo de exclusão ampla defesa e recurso junto à assembleia geral (art. 57 do CC);
- *deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade/associação a serem apresentadas pelos conselho fiscal e diretor;
- *propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- *autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à AASPRA;
- *determinar, propor e autorizar as linhas e metas de ação da sociedade/associação;
- *propor e votar a reforma ou dissolução da AASPRA, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades por motivos alheios à sua finalidade ou por imposição legal.

Do Conselho Diretor

Artigo 16º.

O conselho diretor é um órgão colegiado, composto por 2 (dois) membros, subordinados à assembleia geral de sócios responsável pela representação social da AASPRA, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade/associação composto de sócios efetivos, com mandato de quatro (4) anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º.

O Conselho Diretor poderá nomear uma Secretária Executiva para representar e responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade/associação em Juízo ou fora dele.

Artigo 18º.

Ao Conselho Diretor, compete:

- *Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções das assembleias.
- *Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
- *Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas.





* Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.

* Nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, a secretária executiva.

* Elaborar programas de trabalhos a ser desenvolvidos pelas diversas diretorias.

* Emitir parecer sobre as operações de créditos, aquisição ou alienação de imóveis, ouvindo o comitê científico.

Da Secretaria Executiva

Artigo 19º.

A secretaria executiva é o órgão da administração da entidade, composto por 2 (dois) secretários nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela assembleia geral.

Os secretários podem ser

a) - Secretário(a) executivo que representará a sociedade/associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros e na eventualidade, substituir provisoriamente o Presidente e Vice presidente da Associação/AASPRA.

b) - Secretário institucional que coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da AASPRA, substituindo o secretário executivo e o administrativo em qualquer impedimento.

c) - Secretário administrativo, que coordenará as atividades da sede social, do quadro de sócios e mantenedores e responder pela gerência administrativa e financeira da sociedade/associação.

Artigo 20º.

Compete à secretaria executiva

* Formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes formuladas e emanadas da assembleia geral;

* Coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios bem como na captação de recursos da entidade;

* Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;

* Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo conselho diretor;

* Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

* Elaborar o regimento interno para aprovação pelo conselho diretor;




* Coordenar a elaboração de projetos.

* Coordenar as atividades ligadas ao esporte, turismo e artesanato, promover convênios com associações e clubes esportivos com a finalidade de, através de escolinhas, prestar assistências a crianças carentes, especialmente deficientes e viciados.

Do conselho fiscal

Artigo 21º.

O conselho fiscal será composto de 2 (dois) membros efetivos e, se necessário, dois suplentes e será eleito simultaneamente ao conselho diretor, na mesma assembleia geral ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

Artigo 22º.

São atividades competentes ao conselho fiscal

* Auxiliar o conselho diretor na administração da AASPRA;

* Analisar, fiscalizar e auxiliar as ações do conselho diretor e a prestação de contas da secretaria executiva e demais atos administrativos e financeiros;

* Convocar assembleia geral dos sócios e mantenedores a qualquer tempo.

Capítulo quarto - Das eleições

Artigo 23º.

As eleições para a Diretoria do Conselho Diretor e Fiscal ocorrerão a cada quatro (4) anos, pela assembleia geral, podendo compor a chapa todos os ócios/mantenedores efetivos, mas concorrendo apenas para uma chapa e, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo quinto - Das disposições gerais e transitórias

Artigo 24º.

Os bens patrimoniais da AASPRA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da assembleia geral dos sócios/mantenedores e convocada especialmente para este fim.

Artigo 25º.

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 26º.

Nenhuma categoria dos sócios/mantenedores poderá responder, nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela AASPRA.



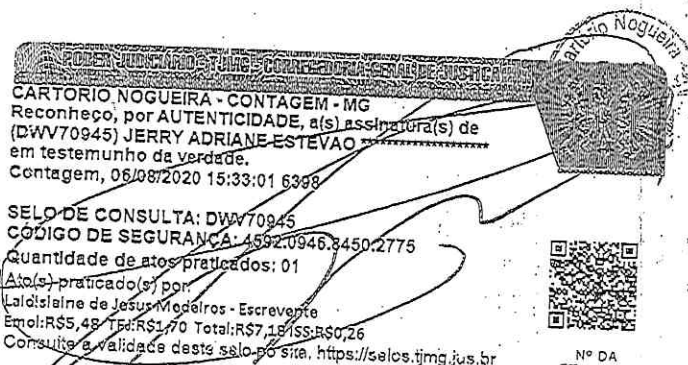
Artigo 27º.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a assembleia geral.

Contagem, 10 de fevereiro de 2019

Presidente

Jerry Adriane Estevo



Nº DA
ETIQUETA
AAR756566

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG
Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - LJ. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **13817**
AVERBADO no Livro sob o número **10509**
Contagem, 14 de Agosto de 2020

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
Ato(s) praticado(s) por: Maria de Fátima Queiroz Araujo - Escrevente Substituta
SELO DE CONSULTA: DTG61177
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8226.0709.0268.2969
Quantidade de atos Praticado(s): 010
Emol: R\$169,35, Recome: R\$9,55,
TF: R\$56,84, Valor Final: R\$224,74 - ISSQN: 7,97
Cod Dep: 9101-89 / 6412-11
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
J. Tel: 3391-6161
CONTAGEM - MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira,
1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM - MG